



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

SEGOV/GAB-LOG/001

Vitória, 12 de janeiro de 2024

Senhor Vereador

Leandro Piquet De Azeredo Bastos

Presidente da Câmara Municipal de Vitória

Nesta

Assunto: Resposta ao Requerimento de Logradouro

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, encaminho resposta ao Requerimento de Informação Referentes a Logradouros PL nº 299/2023, de autoria do Vereador Duda Brasil, através do OF. 001/SEGES/GAB da Secretaria de Gestão e Planejamento.

Atenciosamente,

Aridelmo José Campanharo Teixeira
Secretário de Governo

Ref. Proc. 9335917/2023 - PMV

15082/2023 - CMV





PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO CELEBRADO EM 2007, QUE ENTRE SI FAZEM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER E O MUNICÍPIO DE VITÓRIA (PROC. ADM. 85382019)

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 27.080.530/0001-43, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER**, Órgão da Administração Direta Estadual, inscrito no CNPJ nº 07.162.270/0001-48, representado pela Secretária de Estado, **LENISE MENEZES LOUREIRO**, doravante denominada **CONCEDENTE**; e o **MUNICÍPIO DE VITÓRIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 27.142.058/0001-26, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **LUCIANO SANTOS REZENDE**, doravante denominado **CONCESSIONÁRIO**, firmam o presente **TERMO ADITIVO ao CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO 2007**, celebrado por meio dos autos do processo administrativo nº 35417854, em conformidade com as leis aplicáveis à espécie e pelo Decreto Estadual nº 3126-R/2012 e pelas cláusulas e condições subsequentes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 A CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO do Contrato de Concessão de Uso passará a ter a seguinte redação:

“O CONCEDENTE cede e transfere ao CONCESSIONÁRIO, todo o direito, posse, domínio útil e ação que exercia até presente momento sobre uma área de terreno urbana medindo 59.037,52 m² desmembrada de porção

Av. Governador Bley, 236, Ed. Fábio Ruschi, 10º Andar, Centro, Vitória/ES - CEP 29010-150
Telefone (27) 3636 5247 - 3636 5266 e-mail: supai@seger.es.gov.br





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER

SUBSECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – SUBAD

GERÊNCIA DE PATRIMÔNIO ESTADUAL – GEPAE

SUBGERÊNCIA DE PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO – SUPAI

maior medindo 108.157,5433 m², situada na localidade denominada “Ilha do Príncipe”, nesta capital, sob domínio do Estado do Espírito Santo, registrada na matrícula n. 5213 do Cartório da 1ª Zona do Registro Geral de Imóveis de Vitória, e com as inscrições fiscais municipais 2283549 e 2283620, a fim de que o CONCESSIONÁRIO possua como seu e fica sendo por força deste contrato, para utilização e manutenção do Parque Estadual Tancredo de Almeida Neves, para atingir os objetivos traçados em prol do melhor interesse público no Município de Vitória, que passará a desenvolver atividades diversas voltadas para a coletividade.”

2. CLÁUSULA SEGUNDA

2.1- A CLÁUSULA TERCEIRA-DAS OBRIGAÇÕES, inciso II, alínea “b” e “g” do Contrato de Concessão de Uso, passará a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações e responsabilidades:

II- DO CONCESSIONÁRIO:

...

b) Manter o imóvel ora cedido, sob sua guarda e vigilância ininterrupta;

...

g) O Município poderá firmar parcerias gratuitas na consecução dos objetivos constantes da cláusula primeira, na forma da legislação vigente.”

3. CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 Em nenhuma hipótese haverá direito à retenção ou indenização pelas benfeitorias realizadas pelo Concessionário ou por terceiros, que ficarão sempre incorporadas ao imóvel para todos os efeitos.

Av. Governador Bley, 236, Ed. Fábio Ruschi, 10º Andar, Centro, Vitória/ES - CEP 29010-150
Telefone (27) 3636 5247 - 3636 5266 e-mail: supai@seger.es.gov.br



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200370038003000380034003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



4. CLÁUSULA QUARTA

4.1 As demais cláusulas permanecem inalteradas.

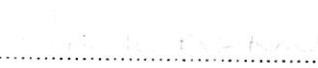
E por estarem as partes justas e acordadas quanto às condições estabelecidas, assinam o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO** em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, objetivando um só fim, para que produza seus efeitos legais.

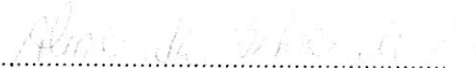
Vitória, 02 de julho de 2019.


LENISE MENEZES LOUREIRO
Secretária Estadual de Gestão e Recursos
Humanos
CONCEDENTE


LUCIANO SANTOS REZENDE
Prefeito Municipal de Vitória
CONCESSIONÁRIO

TESTEMUNHAS:

1) 
Nome: 

2) 
Nome: 





*Cópia assinada
pel' Prefe e
Secretário de Estado
de Gestão e Recursos
Humanos -*

CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO QUE ENTRE SI FAZEM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E O MUNICÍPIO DE VITÓRIA, (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 35417854), NA FORMA ABAIXO:

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 27.080.530/0001-43, neste ato representado pelo Secretário de Estado Gestão e Recursos Humanos, Ricardo Oliveira, doravante denominado **CONCEDENTE** e o **MUNICÍPIO DE VITÓRIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 27.142.058/0001-26, com sede na Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1.927, Bairro Bento Ferreira, em Vitória - ES, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **JOÃO CARLOS COSER**, doravante denominado **CONCESSIONÁRIO**, por este instrumento e na melhor forma de direito firmam o presente **CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O **CONCEDENTE** cede e transfere ao **CONCESSIONÁRIO**, todo o direito, posse, domínio útil e ação que exercia até o presente momento sobre uma área de terreno urbana medindo 57.000,00m² desmembrada de porção maior medindo 447.974,37m², situada na localidade denominada "Ilha do Príncipe", nesta Capital, pertencente à Companhia de Melhoramentos e Desenvolvimento Urbano - COMDUSA (em liquidação), conforme Escritura Pública de Cessão e Transferência de Domínio Útil, lavrada pelo Cartório do 4º Ofício de Notas de Vitória, no livro 174, folhas 131v/136v, em 30-05-1974, devidamente registrada no Cartório da 1ª Zona do Registro Geral de Imóveis de Vitória, afirmando que o **CONCESSIONÁRIO** possui como seu e fica sendo por força deste contrato, para reestruturação da área, ampliação e manutenção dos equipamentos do Parque Estadual Tancredo de Almeida Neves, para atingir os objetivos traçados em prol ao atendimento da comunidade local, que passará a desenvolver atividades diversas, voltadas para o público infanto-juvenil.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA



O presente Contrato de Concessão de Uso terá duração de 25 (vinte e cinco) anos, iniciando-se a partir da data de publicação de seu resumo no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, podendo ser renovado por meio de Termos Aditivos, se for vontade das partes, após manifestação formal da Procuradoria Geral do Estado - PGE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações e responsabilidade:

I - DO CONCEDENTE:

- a) Ceder e transferir ao **CONCESSIONÁRIO** o bem imóvel descrito na Cláusula Primeira deste Contrato sem quaisquer ônus;
- b) Exigir a devolução do bem objeto deste contrato, caso ocorra inadimplemento de quaisquer das cláusulas aqui estabelecidas ou necessitando do imóvel;
- c) Vistoriar periodicamente por meio do órgão competente, o imóvel cedido ao **CONCESSIONÁRIO** e no caso de descumprimento de qualquer das cláusulas contratuais deste contrato, deverá comunicar o fato à Procuradoria Geral do Estado, para que adote as medidas legais cabíveis.

II - DO CONCESSIONÁRIO:

- a) Utilizar o imóvel exclusivamente para o fim estabelecido na Cláusula Primeira deste Contrato;
- b) Manter o imóvel ora cedido, sob sua guarda e vigilância ininterrupta, impedindo o acesso e construção de qualquer benfeitorias por parte de terceiros na área de terreno;
- c) Zelar pela guarda e conservação do imóvel, só podendo realizar benfeitorias necessárias e úteis ao mesmo, desde que não esteja em desacordo com a cláusula primeira deste contrato;
- d) Arcar com todas as despesas que se fizerem necessárias à manutenção e conservação do imóvel, não lhe cabendo, em nenhuma hipótese, qualquer direito à retenção ou indenização pelas benfeitorias nele realizadas, que ficarão incorporados ao imóvel para todos os efeitos;
- e) Arcar com o recolhimento de todos os tributos (taxas e contribuições), que incidam sobre o imóvel e suas edificações, bem como, os encargos trabalhistas e previdenciários de seus funcionários, responsabilizando-se ainda, por quaisquer danos ocasionados a terceiros, ainda que, oriundos de caso fortuito ou força maior, não existindo qualquer direito à indenização ou ressarcimento.



- f) Responsabilizar-se por todas as despesas oriundas da utilização do imóvel, tais como: água, luz, telefone, condomínio, etc.;
- g) Não poderá ceder, emprestar, locar, transferir total ou parcialmente qualquer dependência do imóvel objeto deste contrato, sem prévia e expressa autorização, por escrito do **CONCEDENTE**.
- h) Responsabilizar-se por danos, avarias ou prejuízos ocasionado ao imóvel, no todo ou em parte, decorrentes de ações ou omissões de seus agentes, empregados ou terceiros, obrigando-se, nesses casos a recompor o imóvel;
- i) Devolver o imóvel cedido através deste contrato, em perfeito estado de conservação, com as benfeitorias nele realizadas e em condições de uso imediato, findo o prazo contratual ou ocorrendo a sua rescisão por vontade das partes, ou ainda, em razão de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO

A rescisão do presente Contrato de Concessão de Uso ocorrerá de pleno direito, findo prazo contratual e independente de notificação ou na hipótese de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou, ainda, sobrevindo necessidade ou interesse por parte do **CONCEDENTE** em utilizar o imóvel, caso em que deverá o **CONCESSIONÁRIO** ser notificado por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias.

§1º – Poderá, ainda, ser rescindido, automaticamente, o presente contrato pela superveniência de norma legal que o torne inexecutível

§2º – A extinção, omissão ou qualquer outro fato que evidencie o descumprimento da finalidade social por parte do **CONCESSIONÁRIO**, também poderá implicar em rescisão do presente contrato

§3º – O exercício dessa faculdade não implicará na obrigação de indenizar, a qualquer título o **CONCESSIONÁRIO**.

§4º – As benfeitorias necessárias, úteis e voluntárias e quaisquer acessões que forem realizadas no imóvel pelo **CONCESSIONÁRIO** ou por ele contratadas, passarão a incorporar o imóvel sem gerar direito à indenização ou retenção a qualquer título, findo ou rescindido este contrato

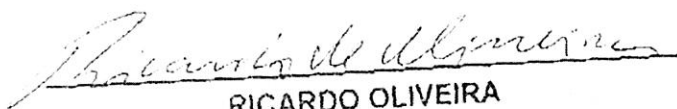


CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

As partes elegem o Foro de Vitória (ES), para dirimirem dúvidas e litígios oriundos deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem as partes justos e acordados quanto às condições estabelecidas, assinam o presente **CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO** em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, objetivando um só fim, para que produza seus efeitos legais.

Vitória, 05 de junho de 2007.

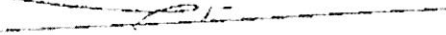


RICARDO OLIVEIRA
Secretário de Estado de Gestão e Recursos
Humanos
CONCEDENTE



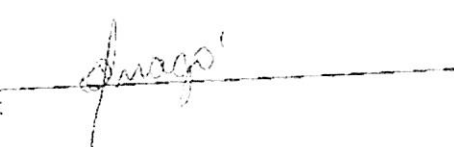
JOÃO CARLOS COSER
Prefeito Municipal de Vitória
CONCESSIONÁRIO

Testemunhas:

1 - 

Nome:

CPF:

2 - 

Nome:

CPF:





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO
CERIMONIAL

CONTRATO DE CONCESSÃO DO PARQUE TANCREDO DE ALMEIDA
NEVES

TESTEMUNHAS:

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura



O documento foi adicionado eletronicamente por REGINA RUBIA AZEVEDO BERTOLINI, CPF: ***.*13.707-** em 22/12/2023 10:18:56. Para verificar a autenticidade do documento, vá ao site "<https://protocolo.vitoria.es.gov.br/?validacao>" e utilize o código abaixo:

F8DE1DF3-FB3C-4975-86EC-E1A2BC1A907B





Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Gestão e Planejamento

Ofício nº 001/SEGES/GAB

Vitória, 04 de janeiro de 2024.

Ref.: OF.PRE. DEL Nº 024

Projeto de Lei nº 299/2023 - Vereador Duda Brasil

Processo PMV nº 9335917/2023

Assunto: Projeto de Lei que dispõe sobre a denominação de Estação de Bombeamento "Sargento Antônio Costa" - localizado no Bairro Mario Cypreste, no Município de Vitória - ES.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o cordialmente, dirijo-me a Vossa Excelência em resposta ao expediente em epígrafe, proveniente da Câmara Municipal de Vitória, em que requer as seguintes informações:

- 1) Se existe a área Estação de Bombeamento em construção, situada à Av. Dário Lourenço de Souza, Bairro Mario Cypreste, Vitória/ES, que faz parte da bacia de drenagem Mário Cypreste;
- 2) Em caso afirmativo, informar se já existe denominação oficial;
- 3) Se já existe logradouro com a denominação "Sargento Antônio Costa".

Em resposta aos questionamentos acima, temos a informar que, conforme manifestação da Secretaria Municipal de Obras, não há objeção quanto ao Projeto de Lei que trata da denominação da Estação de Bombeamento em construção na bacia de drenagem do Bairro Mario Cypreste.

Quanto a indagação sobre a existência de logradouro com a mesma denominação, esta SEGES, por meio da Subsecretaria de Gestão Administrativa, informa que não há logradouro e nem equipamento pertencente ao Município de Vitória com a denominação "Sargento Antônio Costa".

Atenciosamente,

REGIS MATTOS
TEIXEIRA:9859574
1700

Assinado de forma digital por
REGIS MATTOS
TEIXEIRA:98595741700
Dados: 2024.01.05 18:29:34
03 00'

Regis Mattos Teixeira
Secretário Municipal de Gestão e Planejamento

Ao Exmo. Senhor,
Lorenzo Pazolini
Prefeito Municipal

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1927 - 2º andar - Bloco A
Bento Ferreira - Vitória/ES - CEP 29050-945 - Tel.: (27) 3382-6195



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200370038003000380034003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.

O documento foi adicionado eletronicamente por MARIA DAS GRACAS SILVA RANGEL, CPF: ***.90.737-** em 05/01/2024 18:55:05. Para verificar a autenticidade do documento, vá ao site "<https://protocolo.vitoria.es.gov.br?validacao>" e utilize o código abaixo:

7F5B5ABC-3633-423E-B368-28B05F8CB2AE

